

# **Anexos**

# **1. Enquadramento legal do crime de Violência Doméstica**

## **Artigos da Constituição Portuguesa**

Artigo 9.º

(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;
- f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

## Artigo 13.º

(Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

## Artigo 20.º

(Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva)

1. A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.
2. Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.
3. A lei define e assegura a adequada protecção do segredo de justiça.
4. Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo.
5. Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

## Artigo 25.º

(Direito à integridade pessoal)

1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.
2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

## Artigo 36.º

(Família, casamento e filiação)

1. Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.
2. A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração.
3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.
4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.
5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.
6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.
7. A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação.

Constituição da República Portuguesa:

## Artigo 72º

1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.
2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural, tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade.

## **Código Penal e Processo Penal**

### Artigo 143º - Código Penal

(Ofensa à integridade física)

1. Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. O procedimento criminal depende de queixa, salvo quando a ofensa seja cometida contra agentes das forças e serviços de segurança, no exercício das suas funções ou por causa delas
3. O tribunal pode dispensar de pena quando:
  - a) Tiver havido lesões recíprocas e se não tiver provado qual dos contendores agrediu primeiro; ou
  - b) O agente tiver unicamente exercido retorsão sobre o agressor

### Artigo 152º - Código Penal

- 1) O Código Penal Português prevê e pune os crimes de violência doméstica.

Violência Doméstica assume a natureza de crime público, o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime, para que o Ministério Público promova o processo. O procedimento criminal inicia-se com a notícia do crime, e pode ter lugar através da apresentação de queixa por parte da vítima de crime, ou da Denúncia do crime por qualquer pessoa ou entidade, numa Esquadra da PSP, Posto da GNR, Polícia Judiciária, ou directamente no Ministério Público.

(Violência Doméstica)

- 1 – Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:
  - a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
  - b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) Ao progenitor de descendente comum em 1º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

É punido com a pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 – No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima e punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 – Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção contra a violência doméstica.

5 – A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 – Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade o facto e da sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício de poder parental, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

Ainda assim, são configuráveis outros tipos de crime:

Homicídio Qualificado (art. 132º, n.º2, alíneas a e b), do Código Penal

Ofensas à integridade física qualificadas (art.º 145º do Código Penal)

Ameaça (art.153º do Código Penal)

Coacção (art.º 154º, n.º4 do Código Penal)

Sequestro (art. 158º do Código Penal)

Violação (art.º 164º do Código Penal)

Crimes sexuais contra menores (art.ºs 171º a 176º do Código Penal)      Agravação em função da qualidade do agente (art. 177º do Código Penal)

Artigo 200º - Código Processo Penal

(Proibição e imposição de condutas)

1. Se houver fortes indícios de prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, o juiz pode impor ao arguido, cumulativamente ou separadamente, as obrigações de:

a) Não permanecer, ou não permanecer sem autorização, na área de uma determinada povoação, freguesia ou concelho ou na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habitem os ofendidos seus familiares ou outras pessoas sobre as quais possam ser cometidos novos crimes;

b) Não se ausentar para o estrangeiro, ou não se ausentar sem autorização;

c) Não se ausentar da povoação, freguesia ou concelho do seu domicílio, ou não se ausentar sem autorização, salvo para lugares predeterminados, nomeadamente para o lugar de trabalho;

d) Não contactar com determinadas pessoas ou não frequentar certos lugares ou certos meios;

e) Não adquirir, não usar ou, no prazo que lhe for fixado, entregar armas ou outros objectos e utensílios que detiver, capazes de facilitar prática de outro crime;

f) Se sujeitar, mediante prévio consentimento, a tratamento de dependência de que padeça e haja favorecido a prática do crime, em instituição adequada.

2. As autorizações referidas no número anterior podem, e caso de urgência, ser requeridas e concedidas verbalmente, lavrando-se cota no processo

3. A proibição de o arguido se ausentar para o estrangeiro implica a entrega à guarda do tribunal do passaporte que possuir e a comunicação às autoridades competentes, com vista à não concessão ou não renovação de passaporte e ao controlo das fronteiras.



## Questionário a Idosos Institucionalizados

Assinale com um (X) a resposta que lhe pareça mais adequada

**1. Idade**

- A. 65-75
- B. 76 ou mais

**2. Habilitações Literárias**

- A. Não sabe ler nem escrever
- B. Ensino Básico
- C. Ensino Secundário
- D. Ensino Superior
- E. Técnico Profissional
- F. Não sabe/Não responde

**3. Sexo**

- A. Masculino
- B. Feminino

**4. Para si, ser velho(a) é:**

- A. Ser sábio
- B. Ser dependente
- C. Ter idade avançada
- D. Fim da vida
- E. Ter experiência
- F. Não sabe/Não responde

**5. Está integrado nesta instituição porquê?**

- A. Vontade própria
- B. Os seus familiares quiseram e você concordou
- C. Os familiares quiseram e você não concordou
- D. Por intermédio de vizinhos/amigos/Assistentes Sociais e você concordou
- E. Por intermédio de vizinhos/amigos/Assistentes Sociais, mas não concordou
- F. Não Sabe/Não Responde

**6. Em média quanto tempo passa sozinho(a)?**

- A. Menos de 3 horas
- B. Entre 3-5 horas
- C. Mais de 10 horas
- D. Não sabe/Não responde

**7. Sente-se sozinho(a)?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/Não responde

**8. Tem filhos ou família próxima?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/Não responde

**9. Com que frequência os seus familiares o/a vêm visitar?**

- A. Todos os dias
- B. Uma vez por semana
- C. Três vezes por semana
- D. Raramente
- E. Nunca
- F. Não sabe/Não responde

**10. Quem gere as suas contas?**

- A. O/A próprio
- B. Os filhos
- C. Familiares/Amigos
- D. Outros
- E. Não sabe/Não responde

**11. Alguma vez sentiu que lhe retiraram dinheiro?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/ Não responde

**11.1. Se sim, quem?**

- A. Filhos
- B. Irmãos
- C. Netos
- D. Genros/Noras
- E. Vizinhos
- F. Outros
- G. Não sabe/ Não responde

**12. Alguma vez alguém o(a) ameaçou verbalmente, falando-lhe de uma forma que você não tenha gostado, ofendendo-o?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/ Não responde

**12.1. Se sim, quem?**

- A. Filhos
- B. Irmãos
- C. Netos
- D. Genros/Noras
- E. Pessoas integradas na instituição
- F. Outros
- G. Não sabe/Não responde

**13. Alguma vez alguém o(a) ameaçou, tocando-lhe de uma forma que você não tenha gostado ou causando-lhe danos físicos?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/ Não responde

**13.1. Se sim, quem?**

- A. Filhos
- B. Irmãos
- C. Netos
- D. Genros/Noras
- E. Pessoas integradas na instituição
- F. Outros
- G. Não sabe/Não responde

**14. Considera que as suas necessidades básicas (Higiene, saúde, alimentação) são completamente satisfeitas?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/ Não responde

**15. Quando precisa de auxílio médico sente que, por parte da instituição, são providenciadas todas as ajudas necessárias?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/Não responde

**16. As pessoas da instituição tratam-no(a) bem?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/Não responde

**Obrigada pela Atenção**



## Questionário a Idosos não Institucionalizados

Assinale com um (X) a resposta que lhe pareça mais adequada

### 1. Idade

- A. 65-75
- B. 76 ou mais

### 2. Habilitações Literárias

- A. Não sabe ler nem escrever
- B. Ensino Básico
- C. Ensino Secundário
- D. Ensino Superior
- E. Técnico Profissional
- F. Não sabe/Não responde

### 3. Sexo

- A. Masculino
- B. Feminino

### 4. Para si, ser velho(a) é:

- A. Ser sábio
- B. Ser dependente
- C. Ter idade avançada
- D. Fim da vida
- E. Ter experiência
- F. Não sabe/Não responde

**5. Vive sozinho(a)?**

- A. Sim
- B. Não

**5.1. Se não, com quem vive?**

**6. Em média quanto tempo passa sozinho(a)?**

- A. Menos de 3 horas
- B. Entre 3-5 horas
- C. Mais de 10 horas
- D. Não sabe/Não responde

**7. Sente-se sozinho(a)?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/Não responde

**8. Tem filhos ou família próxima?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/Não responde

**9. Com que frequência os seus familiares o/a vêm visitar?**

- A. Todos os dias
- B. Uma vez por semana
- C. Três vezes por semana
- D. Raramente

E. Nunca

F. Não sabe/Não responde

**10. Quem gere as suas contas?**

A. O/A próprio

B. Os filhos

C. Familiares/Amigos

D. Outros

E. Não sabe/Não responde

**11. Alguma vez sentiu que lhe retiraram dinheiro?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/ Não responde

**11.1. Se sim, quem?**

A. Filhos

B. Irmãos

C. Netos

D. Genros/Noras

E. Vizinhos

F. Outro

G. Não sabe/ Não responde

**12. Alguma vez alguém o(a) ameaçou verbalmente, falando-lhe de uma forma que você não tenha gostado, ofendendo-o?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/ Não responde

**12.1. Se sim, quem?**

- A. Filhos
- B. Irmãos
- C. Netos
- D. Genros/Noras
- E. Vizinhos
- F. Outros
- G. Não sabe/Não responde

**13. Alguma vez alguém o(a) ameaçou, tocando-lhe de uma forma que você não tenha gostado ou causando-lhe danos físicos?**

- A. Sim
- B. Não
- C. Não sabe/ Não responde

**13.1. Se sim, quem?**

- A. Filhos
- B. Irmãos
- C. Netos
- D. Genros/Noras
- E. Vizinhos
- F. Outros

G. Não sabe/Não responde

**14. Considera que as suas necessidades básicas (Higiene, saúde, alimentação) são completamente satisfeitas?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/ Não responde

**Obrigada pela Atenção**



## Questionário aos agentes policiais

Assinale com um (X) a resposta que lhe pareça mais adequada

**1. Sexo**

A. Masculino

B. Feminino

**2. Considera que a violência doméstica é um problema em ascensão na sociedade actual?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/Não responde

**3. Considera que o MIPP possui capacidades para dar resposta aos casos de violência contra os idosos?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/Não responde

**4. Considera que as articulações estabelecidas entre o MIPP e as demais instituições são suficientes para a resolução e encaminhamento dos casos?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/Não responde

**5. Considera-se completamente instruído acerca da temática Violência Doméstica contra Idosos?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/ Não responde

**6. Considera que possui as capacidades necessárias no que diz respeito a vitimologia para lidar com os diversos casos de maus-tratos de idosos?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/Não responde

**7. Considera necessário para os elementos do MIPP aprofundar e especificar os diferentes conceitos e passos na dar num caso de violência doméstica sobre idosos?**

A. Sim

B. Não

C. Não sabe/Não responde

**Obrigada pela Atenção**

## **Violência Doméstica sobre Idosos**

**Público alvo:** Agentes policiais integrados no Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade

**Objectivo da Formação:** Instruir os elementos do MIPP para que estes estejam completamente capacitados e formados no que diz respeito a esta problemática

**Programação:**

**Temas/Conteúdos a abordar:**

- O que é Violência Doméstica
- Contextos de Crime na Violência Doméstica contra Pessoas Idosas
- Agressores e as suas acções
- Tipos de violência doméstica nos idosos
- Características das Pessoas Idosas Vítimas: Indício para a Intervenção
- Factores de risco e de protecção
- Vitimologia

## **Violência Doméstica sobre Idosos**

**Publico alvo:** Agentes policiais não integrados no Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade

**Objectivo da Formação:** Instruir os agentes policiais para que estes estejam minimamente capacitados no atendimento geral a vítimas/agressores de violência doméstica contra idosos

**Programação:**

**Temas/Conteúdos a abordar:**

- O que é a violência doméstica?
- Formas de lidar com agressores
- Formas de lidar com vítimas

## **Fichas Informativas – Violência doméstica contra idosos**

**Nome:**

**Idade:**

**Estado Civil:**

**Morada:**

**Discrição da ocorrência:**

**Condições de habitabilidade:**

**Situação Familiar actual:**

**Situação económica:**

**Histórias de violência:**

**Medidas sobre a violência doméstica:**

<b>Data da ocorrência</b>	<b>Datas de Visitas</b>	<b>Medidas/Instiuições</b>

## Instituições

<b>Designação</b>	<b>Actividade</b>	<b>Sede</b>	<b>Contactos</b>
<b>Cruz Vermelha Portuguesa</b>	Centro Dia Centro de formação Apoio domiciliário	Rua General Torres, Santa Marinha	223747240
<b>Centro de convívio Serra do Pilar</b>	Centro Dia Apoio domiciliário diurno	Rua Marciano Azurara, 82	223756746
<b>AMI- Porta Amiga</b>	Apoio a nível da alimentação, higiene e alojamento	Rua Domingos de Matos, 700	223777070
<b>Junta de Freguesia de Santa Marinha</b>		Rua Cândido dos Reis	223746727
<b>Direcção geral de reinserção social</b>	Ministério da Justiça	Rua Conselheiro Velo da Cruz, 801	223707750
<b>Camara Municipal de Vila Nova de Gaia</b>			